



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção e de suporte técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO e seus módulos pelo período de 12 meses, incluindo manutenções corretivas, adaptativas e legais, haja vista sua exclusividade, registrada através de patente do sistema, conforme itens da Proposta da empresa Consult Informática Ltda, datada de 29/03/2022;

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Necessidade de garantir o suporte, manutenção e evolução da ferramenta, apoiando o funcionamento da Diretoria Financeira do TJMA.

**3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

3.1 Sugere-se que a contratação seja realizada por inexigibilidade, tendo em vista atestado de exclusividade apresentado pela empresa.

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na lei Nº 10.520/2002, Lei Estadual Nº 9.529/2011, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/93, e pelos Decretos Federais Nº 5.450/2005, 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 31.017/2015, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| <b>LOTE ÚNICO</b> |   |                   |
|-------------------|---|-------------------|
| <b>Item</b>       | <b>Descrição</b>  | <b>Quantidade</b> |
| 01                | Suporte técnico aos usuários do sistema SCO – Sistema de Controle Orçamentário, com fornecimento de manutenções corretivas, adaptativas e legais, consoante Proposta da empresa Consult Informática Ltda. | 1                 |

**5. DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura podendo, caso interesse do CONTRATANTE, ser renovado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

2.2. A não renovação deste CONTRATO interrompe de imediato, o fornecimento de qualquer atendimento técnico por parte da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO**

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Implantar, prestar o treinamento e assistência técnica dos SOFTWARES nos prazos não superiores àqueles no CONTRATO;
- b) Assegurar à CONTRATANTE suporte técnico sempre que solicitado no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação junto a CONTRATADA;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta e ali estabelecidas;
- e) Comunicar formalmente, e tão logo acontecer o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se, exclusivamente, sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, ou por qualquer outro, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas, até a definitiva aceitação dos serviços pela Administração;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- h) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- j) Retirar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- k) Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe suficiente de técnicos que assegurem a execução integral dos serviços;
- l) Exigir que seus técnicos ou servidores se apresentem nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer custos com deslocamento e/ou diárias de seus técnicos na execução dos serviços ora contratados;
- n) Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- o) Assegurar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO**

p) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

q) Responder pelas despesas relativas a encargos fiscais e comerciais, bem como os encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

6.2. A assistência técnica aos SOFTWARES de que trata esse CONTRATO somente poderá ser prestada caso a CONTRATANTE tenha seus equipamentos de computação, onde os SOFTWARES estejam instalados e

adequadamente conectados à rede elétrica aterrada e estabilizada, em local de fácil acesso e boa ventilação e que seus equipamentos estejam em perfeito estado operacional;

6.3. A assistência técnica deste CONTRATO não abrangerá equipamentos e/ou periféricos computadorizados, inclusive sistemas operacionais, sistemas de rede, Internet, softwares de comunicação, browsers, aplicativos, linguagens, etc., mesmo que instalados no mesmo computador onde os SOFTWARES estiverem sendo utilizados;

6.4. Ficam estabelecidos prazos, que serão discutidos e acordados entre as partes, para que a CONTRATADA desenvolva e distribua aprimoramento para os SOFTWARES, que serão decorrentes das exigências do mercado como um todo, das peculiaridades inerentes ao desenvolvimento tecnológico das atividades de informatização e do tempo necessário para que o novo software seja exaustivamente testado. Fica claro, também, que os aprimoramentos retro referidos podem ser feitos exclusivamente no nível interno dos SOFTWARES, de forma não visível pela CONTRATANTE, mas que reflitam em algum tipo de ganho em sua performance, consistência e/ou eficiência;

6.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e garantir as seguintes obrigações: pugnar pelo sigilo de todas as informações por meio dos softwares, a confiabilidade e estabilidade do funcionamento dos SOFTWARES, a consistência dos dados, a disponibilidade dos SOFTWARES quando solicitados, adequação do SOFTWARE ao parque computacional da CONTRATANTE, bem como o funcionamento da documentação dos SOFTWARES;

6.6. Caso a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em seu estado original.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. É vedada à CONTRATANTE o aluguel, arrendamento ou a transferência dos SOFTWARES, qualquer que seja o motivo ou razão;

7.2. A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos SOFTWARES, bem como danos ou defeitos aos SOFTWARES ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos e/ou falta de treinamento específico dos SOFTWARES;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO**

7.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar o sistema operacional ou sua rede lógica em que os SOFTWARES estejam instalados, deverá informar toda e qualquer modificação introduzida, inclusive a troca para versões atualizadas desse grupo de softwares a CONTRATADA que, caso necessário, fará a adequação dos SOFTWARES as alterações efetuadas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

7.5. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

7.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidos as obrigações contratuais.

## **8. DA EXECUÇÃO**

8.1. O serviço será prestado de imediato a partir da assinatura do contrato;

8.2. A execução do CONTRATO está condicionada à conclusão de instalação dos serviços, configuração e treinamento dos programas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO**

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Pelos serviços deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 9.590,32 (nove mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total, em 12 meses consecutivos, R\$ 115.083,84 (cento e quinze mil, oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Proposta;

10.2. Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à implantação, configuração e ativação dos SOFTWARES, assim como os dos suportes de serviços durante o período da avença;

10.3. O valor do CONTRATO poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, pela variação acumulativa anual do IPCA;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO**

10.4. Em caso da extinção desse índice, a CONTRATADA definirá outro para substituí-lo, optando por um novo índice que mais se aproxime daquele extinto, comunicando, em prazo hábil, essa mudança à CONTRATANTE.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Serão designados fiscais do contrato servidores da Coordenadoria de Orçamento para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

## **12. SITUAÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 29 de março de 2022.

**LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES**  
Coordenador de Orçamento  
Mat. 156026